



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 - PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00020-00006302/2020-79

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.947.243/0001-95, com sede no SCE/S TR 2 Centro de Lazer Beira Lago, Lote 08, Loja 01, Pavimento 01, Parte A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70200-002, representada por **DIOGO FABRICIO SOUSA LIMA**, portador do RG nº 1.906.046 SSP/DF e do CPF nº 869.095.091-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020 (ID SEI 55361694), da Proposta (ID SEI 56450985) e das Leis nº 8.666/93, de 21.06.93, e nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Distrital nº 40.205/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de clipping para monitoramento de publicações de interesse desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, em veículos de mídia impressa, eletrônica e digital, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020 (ID SEI 55361694) e a Proposta (ID SEI 56450985), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil, oitocentos reais), devendo a importância de R\$ 38.902,50 (trinta e oito mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Unidade de Administração Geral
SAM Projeção I Edifício Sede, 2º andar, CEP 70.620-000 – Brasília-DF
Fone: (61) 3325-3370

**DIOGO
FABRICIO
SOUZA
LIMA:
86909509153**

Assinado digitalmente por DIOGO
FABRICIO SOUZA LIMA:86909509153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR VALID CD,
OU=Videoconferencia,
OU=14121957000109, CN=DIOGO
FABRICIO SOUZA LIMA:86909509153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-03-15 16:04:51
Foxit Reader Versão: 10.0.0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 170

6.2. O empenho inicial é de 43.225,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00079, emitida em 04/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota



de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.2. Designar servidor ou comissão executora para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.3. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no curso da contratação.

10.4. Emitir Termo de Recebimento Definitivo após a verificação e aprovação do layout e formato do banco de dados.

10.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas Contratuais.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deverá apresentar contrato de direitos autorais/licenciamento ou declaração que comprove a autorização para acesso e reprodução de conteúdo dos veículos constantes no item 3.6, do Termo de Referência, que façam esse tipo de exigência.

b) Apresentar layout e formato do banco de dados para análise e a aprovação da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

c) Prestar o serviço objeto da contratação em conformidade com item 3 do Termo de Referência.

d) A Contratada deverá estar disponível para contato das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas.

e) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



f) Comunicar à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, telefone, fax, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.

g) O serviço deverá ser coordenado por jornalista profissional diplomado, preferencialmente com experiência na área de clipping.

h) A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Unidade de Administração Geral
SAM Projeção I Edifício Sede, 2º andar, CEP 70.620-000 – Brasília-DF
Fone: (61) 3325-3370

**DIOGO
FABRICIO
SOUZA
LIMA:**
869095091
53

Assinado digitalmente por DIOGO
FABRICIO SOUZA LIMA:
86909509153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR VALID CD,
OU=Videconferência,
OU=14121957000109, CN=DIOGO
FABRICIO SOUZA LIMA:
86909509153
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-03-15 16:03:51
Foxit Reader Versão: 10.0.0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

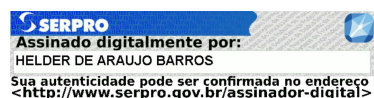


18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS

Secretário Geral

DIOGO FABRICIO

SOUZA LIMA:

86909509153

DIOGO FABRICIO SOUZA LIMA

Representante Legal

Pela Contratada:

Assinado digitalmente por DIOGO FABRICIO SOUZA LIMA: 86909509153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR VALID CD, OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=DIOGO FABRICIO SOUZA LIMA: 86909509153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-03-15 16:03:33
Font: Pkcs7, Versão: 10.0.0